

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **Informações Básicas:** Número do processo: 2022/000015

#### 2. Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale-alimentação na modalidade eletrônica em âmbito nacional, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, para os empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

#### 3. Descrição da necessidade

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o fornecimento de benefício de auxílio alimentação para os empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia por meio de vale alimentação.

3.2. O CRCRO, por filosofia de trabalho de suas gestões, bem como, em observância à legislação do trabalho, fornece mensalmente créditos para alimentação aos seus empregados, o que é digno ao trabalhador à luz dos preceitos constitucionais.

3.3. Esse auxílio prestado possui característica exclusivamente alimentar, sendo imprescindível a sua manutenção.

3.4. Como forma de viabilizar referidos créditos alimentares a seus empregados, que não seja em pecúnia, o CRCRO necessita contratar empresa especializada para fornecimento e gestão de cartões magnéticos (com chip de segurança), na modalidade alimentação.

3.5. O contrato firmado em 19/12/2016 com a VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda findará no dia 06 de maio do presente ano, sem possibilidade de nova prorrogação. Necessário se faz, portanto, instaurar novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade na prestação destes serviços.

3.6. Por fim, buscando viabilizar a concessão do benefício em atendimento ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, Quadro de Pessoal e Estrutura Organizacional e Funcional do CRCRO, necessita contratar empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio vale-alimentação para seus empregados.

3.7. Cabe observar que a contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2023, e o objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4. Área requisitante

**Área Requisitante**

Diretoria Executiva

**Responsável**

Clézia Ramos de Oliveira

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação, por meio de cartão eletrônico, com de chip de segurança, recargas mensais de acordo com os valores pré determinados pelo CRCRO.

5.2. O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrados com manual básico de utilização e cartão bloqueado. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

5.3. A empresa contratada deverá entregar o cartão personalizado com o nome do beneficiário; razão social do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia; numeração de identificação sequencial e controle individual; data de validade; e nome; endereço, telefone e CNPJ da empresa contratada.

5.4. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do envio do arquivo eletrônico que trata o item 5.5 deste estudo preliminar. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para a contratante.

5.5. As informações cadastrais dos beneficiários do CRCRO serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares).

5.6. A empresa contratada deverá fornecer o auxílio vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, etc.) de âmbito nacional.

5.7. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. A CONTRATADA deverá estar ciente de que NÃO haverá custo de emissão e reemissão de cartões.

5.8. O CRCRO solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, os valores dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões-alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.

5.9. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação, independentemente de ser dia útil ou não.

5.10. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o CRCRO, a fim de atender ao setor responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

5.11. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CRCRO, que atenderá os beneficiários (empregados) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

5.12. Os serviços de recarga do cartões-alimentação, resultantes da contratação, serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.13. Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica.

5.14. Para a contratação dos serviços objeto deste estudo preliminar, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no edital de pregão eletrônico, além de formular proposta comercial adequada, conforme modelo a ser disponibilizado e em observância aos valores máximos de contratação.

5.15. No que se refere aos critérios de ordem técnica, a contratação ficará condicionada a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços relacionados ao escopo do presente estudo a pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado.

5.16. Considerando que o valor de referência para contratação situa-se acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o procedimento licitatório será destinado à ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

#### **5.17. Sistema de Apoio aos beneficiários e relatórios**

5.17.1 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, quando requerido pela CONTRATANTE, das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) possibilitar ao Contratante, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
- b) bloquear cartões e solicitar novas vias;
- c) emitir de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos, rateados por Centro de Custo fornecido pelo Contratante;
- d) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões.

5.17.2. Dispor de APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE, no mínimo para os sistemas

Android e IOS (todas as versões) ou através de PÁGINA WEB, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) geração de nova senha ou troca de senha;
- d) consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

5.17.3. A empresa contratada arcará com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro dos cartões.

5.17.4. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- a) Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (call center) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- d) Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

**5.18. Rede credenciada de estabelecimentos:**

5.18.1. Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014-Plenário: “Nas licitações para contratação de serviços de vale-refeição e vale alimentação, é necessária, para a fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados”

5.18.2. Para o presente estudo preliminar verificamos no site das empresas: VR Benefícios, Ticket Serviços e Sodexo do Brasil, o quantitativo de estabelecimentos credenciados no raio de 10 km, obtivemos os dados descritos na tabela abaixo:

Endereço	VR Benefícios	Ticket	Sodexo	Média
Sede do CRCRO: Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Centro / Porto Velho-RO	339	531	474	<b>448</b>
Subsede Ariquemes: Rua 4 Nações, nº 3570, Setor Institucional/ Ariquemes – RO	29	43	44	<b>38</b>
Escritório Regional de Vilhena: Avenida. Tancredo Neves, nº 3989, Jardim América/ Vilhena – RO	42	50	76	<b>56</b>

5.18.3. Frise-se que as informações obtidas foram utilizadas, tão somente, para embasar o quantitativo mínimo de estabelecimentos da rede credenciada, e para atender a orientação do TCU nos Acórdãos nº 1675/2014 – Plenário, nº 2802/2013 - Plenário, no sentido de que a rede credenciada mínima seja definida com base em critérios técnicos e em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.18.4. Objetivando conciliar ampla competitividade no processo licitatório com o atendimento do interesse da administração em assegurar que os empregados do CRCRO tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, a contratada deverá garantir grande aceitabilidade no mercado de cartão alimentação pelo Estado de Rondônia.

5.18.5. No presente estudo preliminar, utilizaremos a média, conforme quadro acima, com exigência de no mínimo: 448 estabelecimentos no município de Porto Velho, 38 estabelecimento no município de Ariquemes e 56 estabelecimento no município de Vilhena, todos credenciados, que aceitem o cartão alimentação. Caso necessário a empresa poderá credenciar estabelecimentos para atingir o mínimo aceitável até a assinatura do contrato.

5.18.6. Além disso, deverá ter a aceitação, de no mínimo, nas três maiores redes de supermercados em Rondônia quais sejam: Irmãos Gonçalves Comercio e Industria, Atacadão SA , Sendas Distribuidora S/A (Assaí Atacadista).

5.18.7. A licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. A referida exigência encontra respaldo no

Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, segundo o qual, “para o fornecimento de vale alimentação, a exigência de comprovação de rede credenciada próxima ao ente público demandante deve ser feita somente no momento da contratação”.

5.18.8 Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato para que a Contratada apresente a relação da rede credenciada é razoável, não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência. O relator do TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara) foi enfático ao citar que:

[...] Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara).

5.18.9. Sempre que houver necessidade, o CRCRO poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, em razão da preferência dos beneficiários devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

5.18.10. A Contratada deverá fornecer ao CRCRO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

5.18.11. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

5.18.12. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

#### 5.19. **Definição e justificativa da natureza continuada do serviço.**

5.19.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício vale alimentação aos empregados do CRCRO e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

5.19.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

5.19.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o CRCRO, vedando-se qualquer relação, entre esses, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5.20. **Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

5.20.1. A empresa a ser contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos, em conformidade como Decreto n.º 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666/1993 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.

#### 5.21. **Duração do contrato**

5.21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCRO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, c/c art. 15 da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017.

#### 5.22. **Necessidades de adequação e transição contratual**

5.22.1. Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 120 (cento e vinte)

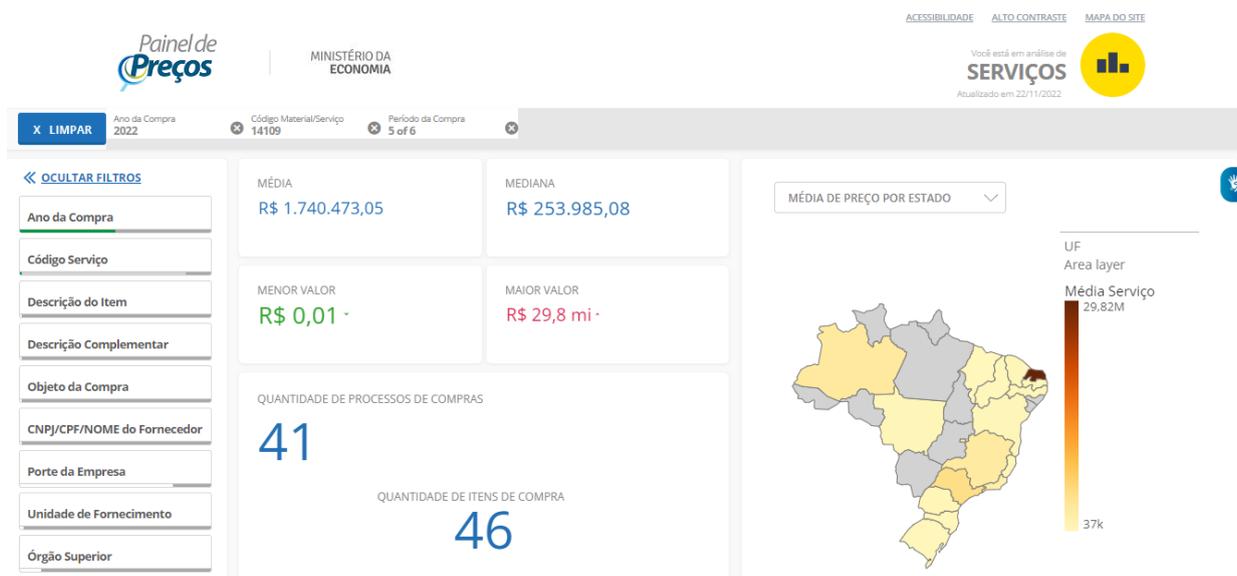
dias após o término do contrato, para que o beneficiário (empregados) possa utilizá-los.

5.22.2. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente devesse ser devolvido ao CRCRO, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa a existência de 16 (dezesseis) empresas associadas.

6.2. Em relação à contratação dos serviços de gerenciamento de vale alimentação pela Administração, em consulta realizada no Painel de Preços em 11/01/2023 (vide figura abaixo), o CATSER 14109 retornou 41 (quarenta e uma) licitações realizadas nos últimos 180 dias.



6.3. Isto posto, nota-se que a contratação do objeto de estudo deste ETP é comum e amplamente praticada pela Administração, com similaridade de especificações e forma de remuneração dos serviços à Contratada, isto é, taxa de administração de serviços.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1. A contratação anterior, Pregão Eletrônico nº 03/2017/CRCRO, estabeleceu em seu objeto o fornecimento de vale alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos com tarjas com valores a serem creditados mensalmente. Ainda, conforme especificado no Edital do certame, referente às condições de execução, contemplava o fornecimento de cartões magnéticos, com chip. A empresa vencedora do certame (VR Benefícios) forneceu aos beneficiários do CRCRO os cartões eletrônicos de alimentação dotados de microprocessador com chip.

7.2. O cartão com chip vem sendo amplamente adotado pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem. Os bancos, por exemplo, vem fornecendo aos seus correntistas os cartões de crédito dotados de microprocessador, visando ampliar a segurança e o controle por parte do usuário.

7.3. A fim de verificar o comportamento do mercado com relação à emissão de cartão-alimentação com chip e evitar restringir a competitividade com a exigência dessa solução no processo de licitação, foi realizada uma rápida pesquisa no site das empresas, sendo identificadas as seguintes que trabalham com a tecnologia de chip de segurança: VR Benefícios; Sodexo; Ticket e Alelo.

7.4. Em várias decisões do TCU, sobre a matéria, considerou que a referida exigência não afigura restritiva ao caráter competitivo da licitação e visa dotar de maior segurança o fornecimento do benefício, conforme se pode observar no Acórdão n.º 7.936/2014 — TCU — 2ª Câmara, Acórdão n.º 112/2013 — TCU — Plenário, Acórdão n.º 30/2015 — TCU Plenário e Acórdão n.º 82/2015 — TCU — Plenário:

TCU: Acórdão n.º 112/2013, em sessão de 30/01/2013.[...]

5. A argumentação do pregoeiro e do diretor-geral, que apresentaram a mesma resposta para as diligências, para a exigência do cartão com chip está, em síntese,

ligada aos benefícios tecnológicos e de segurança, e a não confirmação da alegação de exclusividade, da qual destaco alguns trechos: [...]

23. A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip, objeto central do pedido de esclarecimentos de Vossa Senhoria, por sua vez, deveu-se principalmente ao critério da segurança. Nesse ponto, com a devida vênia, discordamos da afirmação de que, comparativamente, não haveria diferença de segurança entre os cartões sem e com a tecnologia de microprocessador.

24. Alias, despiciedades maiores digressões para se alcançar essa conclusão, pois já é de senso comum que os cartões com chip, se não impossibilitam, certamente dificultam sobremaneira as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Trata-se de uma tendência irreversível, basta observar que os cartões de crédito comuns atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são, invariavelmente, dotados de microprocessador.

[...] VOTO[...]

4. Em resposta a oitiva, o diretor-geral da Câmara dos Deputados e o pregoeiro apresentaram as informações e os esclarecimentos resumidos a seguir: a) a opção pela tecnologia de cartões com microprocessador com chip deveu-se principalmente ao critério da segurança; b) os cartões com chip dificultam as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia; c) trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador; d) Informações colhidas na internet comprovariam a existência de outras empresas operando com esse tipo de tecnologia.

[...]

8. Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito.

9. Ademais, os esclarecimentos prestados pelos envolvidos indicam que existem outros fornecedores da solução tecnológica, de modo que o requisito não dificulta a competição no procedimento licitatório em exame.

10. Dessa forma, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la improcedente e arquivar os presentes autos.

TCDF: Decisão n.º 105/2014 referente ao Processo n.º 36.804/2014, de 23/01/2014[...]

17. Pesquisa realizada na internet permite constatar a existência no mercado de várias empresas que prestam serviço de fornecimento de auxílio alimentação com cartões com chip eletrônico, tais como as empresas elencadas pela Jurisdicionada TICKET, SODEXO, VR, ALELO.

[...]

19. De outra sorte, os esclarecimentos prestados pela Jurisdicionada não vieram embasados de justificativas técnicas fundamentando a citada exigência, mas deve-se obter de que assiste lucidez ao se buscar, segundo a tecnologia disponibilizada e ao alcance de todos, um tipo de serviço que ofereça mecanismos de controle e segurança, especialmente contra fraude.

20. De forma que a exigência imposta não se mostra exacerbada ou incompatível com o interesse público, tampouco dificulta a competição licitatória em exame, vez que, conforme provado, existem várias licitantes com condições para executar o serviço licitado mediante a utilização de cartão com microprocessador com chip, demonstrando a viabilidade de disputa de mercado. Nesse pensar, não se vislumbra potencial restritivo ao caráter competitivo do certame, conforme alegado pela representante.

21. Diante de tudo isso, entende-se que os esclarecimentos prestados pela Terracap, nesse quesito, são satisfatórios, reputando-se improcedente a representação formulada pela Planinvesti Administração e Serviços LTDA." (grifo nosso).

7.5. Diante do exposto, manter o sistema de segurança dos cartões-alimentação com chip não visa agradar a um determinado empregado, nem tampouco restringir a competitividade para direcionar a contratação a uma determinada empresa, mas sim garantir a gestão eficiente com relação aos controles da prestação dos serviços e a segurança quanto à utilização do recurso por cada empregado do CRCRO.

7.6. Em 02/09/2022 foi publicado no DOU a Lei nº 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e disciplina, no art. 3º, o seguinte:

*Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:*

*I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*

*II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou*

*III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.*

*§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses,*

*contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.*

*§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo.*

7.7. Assim, a Taxa de Administração deverá ser positiva ou de valor zero e será aplicada sobre o Valor Total Anual Estimado, referente ao fornecimento do vale alimentação. Não será aceita taxa de administração negativa (menor que zero), haja vista vedação constante na Lei nº 14.442/2022.

## **8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

8.1. A quantidade que compõe atualmente o quadro laboral do CRCRO é de 17 (dezesete) empregados, sendo que há previsão para contratação de mais 5 (cinco) empregados para o ano de 2023, que inclusive já estão sendo convocados.

8.1.1. Este número pode variar para mais ou para menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento.

8.2. Havendo alteração nas quantidades mensais dos créditos nos cartões-alimentação, para mais ou para menos, não será permitida a cobrança de ônus adicional, devendo tal obrigação constar do Termo de Referência.

8.3. Valor do Vale-Alimentação

8.3.1. O Regulamento Geral do Plano de Carreira, Cargos e Salários, Quadro de Pessoal e Estrutura Organizacional e Funcional do CRCRO criado pela Resolução CRCRO nº 194/2004 e alterado pelas Resoluções 263/2012, 278/2014, de 27/06/2014, 279 /2014, de 29/08/2014, 282/2015 de 05/01/2015, 307/2019 DE 17/05/2019, 312/2019 de 16/08/2019, 326/2021 de 19/02/2021, e tendo em vista a Deliberação do Plenário nº 006/2022, o valor mensal é de R\$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Benefício	Quantidade Estimada de Benefícios	Valor Mensal	Valor Mensal Total	Valor Total
Vale-Alimentação	22	R\$ 812,50	R\$ 17.875,00	R\$ 214.500,00

\*A quantidade de beneficiários é meramente estimativa, podendo variar para mais ou menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento.

## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

9.1. Foram realizadas pesquisas de preços, visando a elaboração de planilha contendo os preços de mercado para a prestação dos serviços que se pretende contratar. A pesquisa apresentou o seguinte resultado:

Órgão Público//Empresa	Pregão nº.	Fornecedor	Data da Contratação	Valor Total
Conselho Regional de Contabilidade do Piauí - CRCPI	001/2022	Ticket Serviços S/A	08/07/2022	0,00
Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e Roraima		Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda	04/01/2023	0,00
Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins	001/2022	Vólus Instituição de Pagamentos Ltda	25/11/2022	0,05
Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba	006/2022	Green Card S/A Comércio e Serviços	29/12/2022	0,00
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia	009/2022	Nutricash Serviços Ltda	30/11/2022	0,00
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina	004/2022	Green Card S/A Comércio e Serviços	13/06/2022	0,00
Alelo S/A			11/01/2023	0,00

9.2. Observa-se que as taxas encontradas a maioria é zero. Na licitação, deverá se levado em consideração valor total anual do item, bem como a taxa de administração, que deverá ser maior ou igual a

zero.

#### **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. Considerando que a pretensa contratação se trata de um único item “serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para fornecimento do auxílio vale-alimentação, e que valor o a ser pago pelo CRCRO para a devida prestação de serviço, aqui definida como Taxa de Administração, será calculado sobre o valor total dos créditos efetuados, não é possível o parcelamento da solução.

10.2. A contratação se dará por regime de empreitada por preço unitário, com pagamentos por demanda de recarga dos créditos nos cartões-alimentação dos empregados do CRCRO.

#### **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1. Não existem, no momento, contratações correlatas.

#### **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1. De acordo com o planejamento estratégico do órgão, a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2023, previamente aprovado pela autoridade competente através da Portaria CRCRO Nº 002/2023.

#### **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1. Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para o CRCRO os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2. Efetividade: Contribuir para a melhoria das condições nutricionais dos empregados; melhorar a sua capacidade e resistência física; reduzir a incidência de doenças ou mortalidade relacionadas a hábitos alimentares; promover maior integração entre os empregados com a consequente redução das faltas e rotatividade; promover a educação alimentar e nutricional e aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13.3. Eficiência: Cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de vale-alimentação, visando melhorar as condições nutricionais dos empregados, mediante a contratação de empresa que ofereça ampla rede de estabelecimentos credenciados, chip de segurança com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários (empregados), além de reduzir os custos operacionais e facilitar o fornecimento do benefício aos empregados.

#### **14. Providências a serem Adotadas**

14.1. Em relação à infraestrutura (física e tecnológica) e recursos humanos, não será necessária a realização de adaptações no edifício e nem nos sistemas informatizados, uma vez que o CRCRO possui estrutura física e tecnológica adequadas para a prestação dos serviços; bem como dispõe de empregado, com capacidade para acompanhamento dos serviços.

14.2. Com relação à estrutura do leiaute relativo ao arquivo utilizado para efetivação dos créditos nos cartões alimentação, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o modelo ao CRCRO. O arquivo será validado em até 2 (dois) úteis do recebimento, mediante acordo entre o CRCRO e a contratada. Caso o arquivo não seja validado, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar as adequações e enviar o arquivo ao CRCRO para validação final.

14.3. No arquivo leiaute não serão disponibilizados dados pessoais/profissionais dos beneficiários, além dos seguintes: nome, data de nascimento, CPF, matrícula, data de admissão e lotação.

14.4. Após aprovação do leiaute, o CRCRO encaminhará à contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlxs ou similares) para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do benefício vale-alimentação.

14.5. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos empregados responsáveis, treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação dos beneficiários.

14.6. Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos, sem ônus ao CRCRO, bem como fornecer suporte técnico

durante a vigência do contrato.

**15. Possíveis Impactos Ambientais**

15.1. Não há impactos ambientais relevantes.

**16. Declaração de Viabilidade**

16.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.2. Justificativa da Viabilidade

16.2.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC) para concessão pelo CRCRO do benefício “vale alimentação” aos seus funcionários, mostra-se técnica e economicamente viável.

16.2.2. Conforme o que fora demonstrado neste Estudo, há orçamento disponível para contratação no exercício corrente e os objetivos estão alinhados ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

16.2.3. Sendo assim, declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas nesta Autarquia Federal.

**17. Responsáveis: Equipe de Planejamento – Portaria nº 110/2021**

**Cristhiane Machado Paulino**  
Gerente de Desenvolvimento Profissional

**Viven Ane Medeiros Rebelo Lima**  
Coordenadora